

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 656/2010

DE 07 DE JUNHO DE 2010


Altera *caput* do art.1º da Lei nº 569/2007, definindo valor atualizado para obrigação de pequeno valor, e o *caput* do art. 4º, estipulando prazo para pagamento da obrigação de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 4º da Lei nº 569/2007 passam a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos § 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que a Administração direta, autárquica e funcional pública deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente definido em R\$ 3.416,54(três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) independentemente da natureza do crédito.

Parágrafo Único – Considera-se valor do crédito, para fins do disposto no caput deste artigo, o total apurado em conta de liquidação homologado no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

Art. 4º - Após o recebimento do ofício, o chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará o mesmo à Secretaria de Finanças para a liberação dos recursos solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor).

§ 1º - As importâncias requisitadas, quando liberadas pelo Presidente do Tribunal respectivo, serão depositadas em estabelecimento oficial, à ordem do Juiz da execução.

§ 2º - Cabe ao Juiz da execução, ao expedir o alvará de levantamento, determinar, se for o caso, a retenção dos impostos e contribuições devidos.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 07 de Junho de 2010.


ÂTILA MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal em Exercício